



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

**Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados, à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como vemos adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhê-lo junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, a favor de cada Sindicato da categoria e inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos logo adiante.

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril.

A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte maneira:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com / seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes do trabalho;
- finalidades desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

CÁLCULOS:a) SALÁRIO MENSAL:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a / ser descontado do empregado.

b) SALÁRIO HORA:

Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta / multiplicar por 8 ou 7.33, conforme regime de cálculo (240 ou 220hs).

c) SALÁRIO VARIÁVEL:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais / como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30.

d) SALÁRIO UTILIDADE ou GORGETAS (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês / de janeiro e divide-se por 30.

O QUE ENTRA E O QUE NÃO ENTRA PARA O CÁLCULO:

Não é computado as horas extras, para cálculo da Contribuição Sindical (artigo 582, § 1º, "a", da CLT);

Não é computado o Abono de Férias (art. 144, da CLT); e

É computado a Gratificação, mesmo sendo periódicas, com base em 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

CATEGORIA PREDOMINANTE - DIFERENCIADOS - LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal.

Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio, deverá efetuar o recolhimento para elas.

Exemplo: Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista , mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgico) deverá recolhê-lo para a categoria dos motoristas. Porque esse / Sindicato, pertence a categoria dos diferenciados.

Vejamos abaixo, os considerados diferenciados:

Aeronautas, Agenciadores de publicidade, Aeroviários, Atores teatrais, Cinematográficos, Cenógrafos, Cenotécnicos, Corais e Bailados, Cabineiros, / Classificadores e Produtos de origem vegetal, Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), Empregados Desenhistas, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas (técnicos e auxiliares), Manequins e Modelos, Maquinistas e Foguistas (de geradores termo-elétricos e congêneres, inclusive marítimos), Músicos profissionais, Oficiais Gráficos Operadores de Mesas telefônicas (telefonistas em geral), Professores, Profissionais de Enfermagem (técnicos), Duchistas, Massagistas e Empregados / em hospitais e casas de saúde, Publicitários, Práticos de Farmácia, Profissionais Liberais de Relações Públicas, Propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos) , Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, Secretárias (desde 29/04/85), Supervisores de Segurança do Trabalho ou Técnicos, Tratoristas (excetuados / os rurais), Trabalhadores Circenses, Trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, Vendedores e Viajantes do Comércio..

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, pois estes, podem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para / próprias categorias profissionais. Havendo recolhimento para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-lo novamente para a Categoria Predominante.

No entanto, para isenção desse recolhimento a categoria predominante, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos:

- 1º) Que exerce efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585, da CLT); e
- 2º) Que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição Sindical para o Sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha a cópia da Contribuição Sindical e mais a carta de "OPÇÃO" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

Vejamos a seguir, os considerados Profissionais Liberais:

Advogados, Médicos, Odontologistas, Médicos Veterinários, Farmacêuticos Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricistas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores), Químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos), Parteiras, Economistas, Atuários, Contabilistas, Professores, Escritores, Autores Teatrais, Compositores Artísticos, Musicais e Plásticos, Assistentes Sociais, Jornalistas, Protéticos dentários, Bibliotecários, Estatísticos, Enfermeiros, Administradores, Arquitetos, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, Geólogos, Zootecnistas, Relações Públicas, Fonoaudiólogos, Sociólogos, Biomédicos, Corretores de Imóveis, Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas.

ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO/92 E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetuou a Contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a Contribuição Sindical.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO/92:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO

Até 15 dias, após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deve encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias.

Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

ATRASO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10%, nos primeiros 30 dias, daí em diante, essa multa sobe 2% ao mês (a mais) e se somam juros de 1% ao mês e mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho pegar o recolhimento em atraso, a multa / administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) As guias de recolhimento, geralmente são fornecidas pelos próprios / Sindicatos de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos, geralmente via postal. Na falta de recebimento, procurar o Sindicato, das respectivas categorias.
- b) As empresas que tenham dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar as Delegacias Regionais do Trabalho, no Setor de Enquadramento Sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois recolhendo-se a Contribuição Sindical de outra / classe para categoria predominante (e vice-versa), acaba-se pagando em dobro.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

O Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 8º, IV, da Constituição Federal , trouxe a seguinte redação:

" a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição em lei; "

O respectivo texto gerou dúvidas e polêmicas, confundindo-se com a Contribuição Sindical definida na CLT.

Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabelecida, através de regulamentação, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT.

Em suma, a Contribuição Sindical não sofreu nenhuma alteração, após a promulgação da nova Carta Magna.

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - POLÊMICA:

A Contribuição Sindical, juridicamente ainda não foi extinta. A Medida Provisória nº 275, de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República projeto de conversão extinguindo a Contribuição Sindical, de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República.

Portanto, até que sejam editadas novas regras para a matéria, pelo Congresso Nacional, a Contribuição Sindical continua em vigor.

UFIR - PERÍODO DE 02/01/92 ATÉ 04/03/92

02/01/92 = Cr\$ 597,06	23/01/92 = Cr\$ 687,57	13/02/92 = Cr\$ 816,94
03/01/92 = Cr\$ 602,70	24/01/92 = Cr\$ 694,07	14/02/92 = Cr\$ 825,81
06/01/92 = Cr\$ 608,40	27/01/92 = Cr\$ 700,63	17/02/92 = Cr\$ 834,77
07/01/92 = Cr\$ 614,15	28/01/92 = Cr\$ 708,97	18/02/92 = Cr\$ 843,82
08/01/92 = Cr\$ 619,96	29/01/92 = Cr\$ 717,41	19/02/92 = Cr\$ 852,98
09/01/92 = Cr\$ 625,82	30/01/92 = Cr\$ 726,92	20/02/92 = Cr\$ 862,23
10/01/92 = Cr\$ 631,74	31/01/92 = Cr\$ 736,56	21/02/92 = Cr\$ 871,59

13/01/92 = Cr\$ 637,71	03/02/92 = Cr\$ 749,91	24/02/92 = Cr\$ 881,04
14/01/92 = Cr\$ 643,74	04/02/92 = Cr\$ 757,87	25/02/92 = Cr\$ 890,60
15/01/92 = Cr\$ 649,83	05/02/92 = Cr\$ 765,91	26/02/92 = Cr\$ 902,08
16/01/92 = Cr\$ 655,97	06/02/92 = Cr\$ 774,03	27/02/92 = Cr\$ 913,70
17/01/92 = Cr\$ 662,17	07/02/92 = Cr\$ 782,43	28/02/92 = Cr\$ 929,53
20/01/92 = Cr\$ 668,43	10/02/92 = Cr\$ 790,92	04/03/92 = Cr\$ 945,64
21/01/92 = Cr\$ 674,75	11/02/92 = Cr\$ 799,50	05/03/92 = Cr\$
22/01/92 = Cr\$ 681,13	12/02/92 = Cr\$ 808,18	06/03/92 = Cr\$

FGTS - EXTRATO INFORMATIVO DA CONTA VINCULADA AO FUNCIONÁRIO

De acordo com a Resolução nº 65, de 24/02/92, DOU de 28/02/92, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a realização da entrega do extrato bimestral do FGTS ao empregado em sua própria residência ou onde for indicado, pela Caixa Econômica Federal, ainda vai demorar 60 dias. É prazo dado pelo Conselho Curador do FGTS à CEF, para apresentar o projeto econômico-financeiro, inclusive com detalhamento de custos e prazos. Enquanto não acontece a centralização das contas vinculadas do FGTS na CEF, as empresas deverão manter o mesmo domicílio bancário para depósitos do FGTS, não podendo alterá-lo sem prévia autorização à CEF. As empresas deverão até o dia 10 de cada mês, colocar a disposição de seus funcionários e Sindicatos, documentos comprobatórios do FGTS recolhido.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).